

Florianópolis, 10 de julho de 2025.

Em atenção a Concorrência n. 02/2025:

Para que todos tenham o mesmo entendimento, abaixo o questionamento formulado por interessado nesta licitação, bem como o devido esclarecimento desta Comissão Permanente de Licitação.

QUESTIONAMENTO 11 – ESCLARECIMENTOS 11

QUESTIONAMENTO 11: Temos um questionamento sobre o Atestado de Capacidade Técnica, na Concorrência 02/2025, cujo objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da Unidade Educacional do Senac da cidade de Blumenau/SC. Nossa área de atuação é construção civil, manutenção corretiva e preventiva prediais, temos profissionais capacitados para esses serviços, o que vem o questionamento na relação de serviços declarados na pág 9 do referido documento, menciona a necessidade de atestado de capacidade técnica em três itens que normalmente não executamos, sendo eles:

- Sistema Preventivo de Incêndio;
- Instalação de Elevador 5 paradas;
- Instalação de Sistema de VRF de Climatização;

Questiono o seguinte: se conseguimos concorrer sem esses atestados, e a possibilidade de terceirizar esses serviços?"

ESCLARECIMENTO 11: Após reavaliação das exigências de Atestado de Capacidade Técnica (itens 8.3.3 e 8.3.16 do Edital), o SENAC/SC promoverá uma retificação formal. Esta alteração retirará a obrigatoriedade de apresentação de atestados e CATs para os serviços de "Instalação de Brise", "Instalação de Elevador 5 paradas" e "Piso Vinílico". Assim, a ausência de comprovação para estes itens não será um impeditivo para sua habilitação, e a retificação será devidamente publicada.

Contudo, os serviços de "Sistema Preventivo de Incêndio" e "Instalação de Sistema VRF de Climatização" permanecerão como exigências mandatórias de comprovação de capacidade técnica para a empresa (item 8.3.3) e para o Responsável Técnico Geral (item 8.3.16), conforme os quantitativos definidos no Edital. A comprovação para esses itens é indispensável para sua participação.

Adicionalmente, considerando a natureza especializada de certos serviços, o SENAC/SC revisará as disposições do Edital (itens 7.4.7) e da minuta contratual (item 25.7) para permitir a subcontratação de serviços especializados. Essa permissão, a ser formalizada por errata, estará condicionada à manutenção da integral responsabilidade da empresa principal pela execução e qualidade do objeto contratual.

Recomendamos o acompanhamento das publicações oficiais no site do SENAC/SC para todas as atualizações.

Comissão Permanente de Licitação.